PREFEITURA MUNICIF DE BONITO/PA	AL
Fls.	

#### CONTRATO Nº 01-TP002/2018 - SEMAD

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA**  $\mathbf{EM}$ **PAVIMENTAÇÃO** ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO TERRAPLANAGEM, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E DRENAGEM, **DIVERSAS VIAS URBANAS**  $\mathbf{EM}$ DO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BONITO E A EMPRESA PAVITEX SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, **CONFORME ABAIXO MELHOR** SE **DECLARAM:** 

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BONITO, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 05.149.083/0001-07, estabelecida na Av. Charles Assad, nº 399, bairro Centro, CEP: 68.645-000 Bonito - Estado do Pará, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito Municipal, SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, brasileiro, casado, portador da RG Nº: 1685502 SSP/PA e do CPF/MF nº 301.304.952-49, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa PAVITEX SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.360.618/0001-03, com sede na rua Jader Barbalho S/N, Vila São Paulo – Zona Rural, Município de Santa Maria do Pará/PA, CEP 68.738-000, neste ato representada pelo Sr. JOSAFÁ GUEDES DE LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1497107 e CPF/MF nº 221.823.902-78, resolvem, com fundamento no Processo Licitatório Nº 2018/002 – PMB/SEMAD, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2018 – CPL/PMB/SEMAD, tipo menor preço global, em regime de empreitada, celebrar o presente contrato que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Incluindo Terraplanagem, Acessibilidade, Sinalização Horizontal e Drenagem, em diversas Vias Urbanas do Município de Bonito/PA, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 0278/2017 (processo SEI nº 59.561.000018/2017.55), oriundos do Ministério da Integração Nacional, e reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual vinculam-se as partes

PRE	FEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA
	Fls.

interessadas, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 002/2018-CPL/PMB/SEMAD, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.421.320,74 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).** 

# CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 451 0013 1 013 - Construção, Ampliação e Reforma de prédios Públicos.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

014000 - Transferência Convênios da União

15 451 0013 1 014 – Obras de Infraestrutura Urbana e Rural.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

010000 - Recursos Ordinários

014000 - Transferência Convênios da União

15 451 0013 1 015 – Pavimentação Asfáltica.

4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).

010000 - Recursos Ordinários.

# CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação em até **90** (**noventa**) **dias, contados a partir da assinatura do contrato,** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, § 1º inciso I ao VI da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNIO DE BONITO/PA	CIPAL
Fls.	

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **180(cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela SECRETARIA DE OBRAS/PMB, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela SECRETARIA DE OBRAS/PMB, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- e) Fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones ou outras formas de contato (e-mail) para realização dos chamados;
- g) Elaborar Relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do Contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável (is) pela entrega dos documentos na SECRETARIA DE OBRAS/PMB, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;

PREFEITURA MUNICIPA DE BONITO/PA	AL
Fls.	

- i) Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela SECRETARIA DE OBRAS/PMB;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais a terceiros;
- k) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- l) Comunicar por escrito, imediatamente à Fiscalização do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Fornecer todo o material necessário à eficiente execução da prestação em foco.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo servidor a ser designado pela SECRETARIA DE OBRAS/PMB, a quem incumbirá acompanhar toda a execução dos serviços, determinado à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SECRETARIA DE OBRAS/PMB:
- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
- 9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da SECRETARIA DE OBRAS/PMB, contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 9.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.
- 9.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;
- 9.6. O Técnico da SECRETARIA DE OBRAS/PMB terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SECRETARIA DE OBRAS/PMB, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAI DE BONITO/PA	,
Fls.	

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela SECRETARIA DE OBRAS/PMB;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância às exigências da SECRETARIA DE OBRAS/PMB, amparada nas disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da SECRETARIA DE OBRAS/PMB;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados;
- 9.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SECRETARIA DE OBRAS/PMB.

#### 9.8. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório Mensal dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
- b) Emitir, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório Mensal dos Serviços Realizados.
- c) Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no Contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. A **Prefeitura Municipal de Bonito** efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação dos boletins de medições que deverão ser atestados e aprovados pela fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS/PMB.
- 10.2. O pagamento através de Transferência Bancaria entre contas e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado o Relatório de medição dos Serviços Realizados na Obra, em cumprimento as exigências da SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BONITO.

	A MUNICIPAL NITO/PA
F	ls.

10.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, devendo as certidões apresentadas, estarem devidamente atualizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 11.1. Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:
- a) Ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pela CONTRATANTE;
- b) Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- c) Houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;
- d) Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio do (s) serviço (s), que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- e) Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) Ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados.
- 11.2. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, a CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

- 13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- 13.2. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no item anterior;

	A MUNICIPAL NITO/PA
F	ls.

13.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse serão fixado mediante acordo entre as partes, respeitado os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma, a saber:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços) ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou expedição de declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;
- 14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.
- 14.3. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao Financeiro da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- 15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPA DE BONITO/PA	AL
Fls.	

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa,
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMB executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMB, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- 16.2. O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMB, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida do **licitante vencedor** a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro—garantia, ou fiança bancária correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do valor global do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Projeto Básico e demais documentos necessários à execução do serviço e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão inferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMB responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações;
- 19.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA
Fls.

19.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem a Comarca do Município de Bonito com exclusão de qualquer outro, para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Bonito/PA, 14 de setembro de 2018.

# SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA Prefeito Municipal Contratante

# PAVITEX SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI JOSAFÁ GUEDES DE LIMA Contratada

Tester	munhas:			
1 <sup>a</sup>		 	 	
	CPF:			
$2^{a}$		 		 
	$CPF \cdot$			